

RESOLUÇÃO N° 01, DE 14 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre as Normas e Critérios para Criação, Efetivação e Organização dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado de Alagoas.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, criado pela Lei Estadual nº5.965 de 10 de novembro de 1997 e regulamentado pelo Decreto nº3.666 de 11 de novembro de 1998, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de regulamentação de procedimentos para implantação do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Estado;

Considerando a necessidade de padronizar os processos e estabelecer diretrizes para a instituição e organização de Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando a perspectiva imediata de formação de novos comitês exigindo orientação quanto aos aspectos formais de seu processo de funcionamento;

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art.1º- Os Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, previstos no art. 45 da Lei 5.965 de 10 de novembro de 1997, serão

ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA EXECUTIVA

instituídos, organizados e terão seu funcionamento em conformidade com o disposto na lei 5.965 observados as normas e critérios estabelecidos nesta Resolução;

§ 1º- Os Comitês de Bacia são órgãos colegiados com atribuições normativas, deliberativas e consultivas na sua área de atuação e jurisdição;

§ 2º- Os Comitês de Bacia cujo curso de água principal seja de domínio do Estado de Alagoas ou cuja gestão a ele tenha sido delegado, serão vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/AL;

§ 3º- Os Comitês de Bacia deverão adequar a gestão dos recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de atuação e jurisdição;

Art.2º- Os Comitês de Bacia terão como área de atuação e jurisdição a seguinte abrangência:

- I- Bacias ou sub-bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado;
- II- Unidades hidrográficas formadas por um grupo de bacias contíguas de rios de domínio do Estado que guardem entre si identidades físicas, bióticas, demográficas, culturais e sociais justificando sua integração;
- III- Sub-bacias hidrográficas de rios de domínio da União, cuja gestão tenha sido delegada ao Estado de Alagoas;

Parágrafo único - as ações dos Comitês de Bacia em rios de domínio do Estado afluentes de rios de domínio da União serão desenvolvidas mediante articulação entre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, através da Secretaria de Recursos Hídricos e Irrigação, e o Conselho Nacional de Recursos Hídricos através da Agencia Nacional de Águas;

ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA EXECUTIVA

Art.3º- A instituição de Comitê de Bacia Hidrográfica em rios de domínio do Estado será efetivada por Decreto do Governador do Estado de Alagoas conforme previsto na Lei 5.965/97, mediante proposição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CERH e obedecendo as seguintes etapas:

- I- Implementação pelo órgão gestor de recursos hídricos, de um Programa de Incentivo a Criação de Comitês, dando início ao processo de articulação, sensibilização e mobilização da população das bacias hidrográficas com maiores ocorrências de conflitos decorrentes da escassez e/ou da qualidade das águas;
- II- Formação de uma Comissão Provisória (ou Comissão Pró-Comitê), composta por entidades representantes dos usuários, do poder público e da sociedade civil, eleitas em plenária pública previamente divulgada na bacia hidrográfica, na presença de representantes da Secretaria de Recursos Hídricos e Irrigação- SERHI;
- III- Realização de reuniões da Comissão Provisória, devidamente registrada em Ata, com o objetivo de organizar o processo de formação do futuro Comitê, atuando como interlocutor do órgão gestor de recursos hídricos;
- IV- Realização de reuniões, seminários, cursos e outros eventos nos municípios inseridos na bacia hidrográfica, com a possível presença de técnicos da SERHI, visando à divulgação da Lei 5.965/97, dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos e particularmente, dos princípios da gestão participativa e das normas e critérios para formação de Comitês;
- V- Levantamento dos usuários de água na bacia e cadastramento, após aviso prévio, das entidades interessadas em participar da composição do futuro Comitê;
- VI- Realização, após ampla divulgação prévia, de Reuniões ou Audiências Públicas nos municípios-pólo da bacia para

ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA EXECUTIVA

esclarecimentos sobre o processo de formação do futuro Comitê e para definição de sua composição; a escolha das entidades será feita pelos representantes de cada segmento e em seguida referendada em plenária presidida pela SERHI;

- VII- Montagem pela Comissão Provisória, do processo de solicitação de criação do Comitê junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- VIII- Solicitação a Secretaria Executiva do CERH para inclusão da proposta de criação do Comitê na pauta da próxima Reunião Plenária;
- IX- Convite da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos aos Coordenadores da Comissão Provisória para comparecer a Reunião agendada para apreciação do pleito de criação do futuro Comitê;
- X- Deliberação do CERH em relação à criação do Comitê, validando através de Resolução Normativa o processo conduzido pela Comissão Provisória e supervisionado pela SERHI;
- XI- Elaboração pela Secretaria Executiva do CERH de Minuta de Decreto instituindo o Comitê de Bacia Hidrográfica;
- XII- Encaminhamento pela Secretaria Executiva do Conselho do processo de criação do Comitê ao Governador do Estado para sua efetivação;
- XIII- Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, do Decreto de Criação do Comitê de Bacia;
- XIV- Indicação por parte das entidades componentes do Comitê, de seus representantes titulares e suplentes;
- XV- Realização de eleição para escolha da Diretoria do Comitê (Presidente e Secretário), sob supervisão da Secretaria Executiva do CERH;
- XVI- Reunião de Instalação do Comitê e posse da Diretoria eleita;
- XVII- Publicação de Ato de Posse;

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DE COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art.4º- A composição do Comitê de Bacia Hidrográfica a ser proposta ao CERH deverá atender o disposto no Art.50 da Lei 5.965/97, além do estabelecido nesta Resolução;

§ 1- O comitê deverá ter representação paritária do poder público (50%) e de usuários de água e entidades da sociedade civil (50%);

§ 2- O número entidades componentes de cada comitê de bacia deverá constar da proposição ao Conselho, não devendo, no entanto ter menos de dez e mais de trinta membros efetivos;

§ 3- a representação referida no parágrafo anterior implica no direito a voz e voto, com sistemática a ser definida nos regimentos internos de cada comitê de bacia;

CAPÍTULO III

DAS REPRESENTAÇÕES NOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art.5º- O setor correspondente ao poder público será formado por representantes dos municípios integrantes da bacia, por representantes do Estado e caso haja interesse, por representantes da União;

§ 1- os municípios poderão ser representados tanto por órgãos do poder executivo quanto por parlamentares do poder legislativo;

§ 2- o Estado e a União poderão ser representados por órgãos da administração direta ou indireta que se relacionem com o gerenciamento dos recursos hídricos e tenham atuação na bacia;

§ 3- os órgãos estaduais gestores dos recursos hídricos e do meio ambiente terão representação obrigatória no comitê, apenas com direito a voz, sem prejuízo para a paridade estabelecida no § 1 deste Artigo;

ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA EXECUTIVA

§ 4- os comitês de bacias hidrográficas que abranjam terras indígenas, devem incluir na sua composição um representante da FUNAI;

Art.6°- O setor correspondente aos usuários de água e sociedade civil, será composto por representantes de usuários de água, de entidades civis de recursos hídricos e de comunidades;

§ 1- a representação dos usuários deverá abranger os diversos usos de água ocorrentes na bacia, tais como abastecimento e esgoto urbano, irrigação e uso agropecuário, indústria e mineração, hidroviário, hidroeletricidade, pesca, lazer, turismo e outros usos não consuntivos;

§ 2- o número de representantes de cada setor usuário junto ao Comitê de Bacia deverá levar em consideração fatores regionais relevantes, como o número de usuários do setor em relação ao número total de usuários da bacia, a importância sócio-econômica da atividade além de questões relacionadas à saúde pública;

§ 3- a representação das “entidades civis de recursos hídricos”, conforme estabelecido no Art. 61° da Lei 5.965/97, poderá ser ocupada por consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, associação regional, local ou setorial de usuários de recursos hídricos, assim como por organizações não-governamentais e/ou organizações técnicas de ensino e pesquisa e organizações técnicas profissionais;

§ 4- as entidades representadas no Comitê deverão ser legalmente constituídas, ter interesse na área de recursos hídricos e atuação comprovada na bacia hidrográfica;

§ 5- a representação das comunidades residentes na bacia poderá ser preenchida por associações de moradores, sindicatos, organizações pastorais, clubes de serviço e outras que venham a ser reconhecidas pelo CERH;

§ 6- os comitês de bacias hidrográficas que abranjam terras indígenas, devem incluir na sua composição um representante das comunidades indígenas;

Art. 7º- Os representantes titulares e suplentes dos poderes executivo e legislativo municipais serão escolhidos pelos respectivos poderes, e dos órgãos da administração estadual e federal pelos respectivos dirigentes;

§ 1- todos os integrantes do Comitê de Bacia deverão ter plenos poderes de representação de seus órgãos de origem;

§ 2- a função de membro do Comitê de Bacia não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço relevante;

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 8º- A proposta de criação de comitê poderá ser encaminhada à consideração do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH pela Comissão Provisória citada no Art.3º, quando subscrita por no mínimo três órgãos, entidades ou instituições legalmente constituídas, reconhecidas como representativas de diferentes setores usuários de recursos hídricos da bacia ou por 1/3 das Prefeituras Municipais inseridas na bacia;

Art. 9º- A proposta de criação do Comitê a ser apresentada ao CERH pela Comissão Provisória deverá incluir os seguintes documentos;

- I- ofício direcionado ao Secretario Executivo do Conselho solicitando a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica em questão;
- II- exposição de motivos com justificativa da necessidade de criação do Comitê;
- III- caracterização sucinta da bacia hidrográfica, informando a área e população de cada município em relação ao total da bacia, principais atividades econômicas, usos da água e conflitos existentes;

- IV- descrição do processo de mobilização e de escolha das entidades que devem compor o Comitê;
- V- anexo contendo outros documentos considerados necessários, como atas de reuniões, cópias de avisos públicos, fotos, etc;

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 10º- O Comitê de Bacia será presidido por um de seus membros eleito por seus pares por um período de 2 (dois) anos permitida uma recondução, assim como o representante de cada segmento que compõe o comitê, de acordo com o seu regimento interno;

§ 1- as reuniões do Comitê serão públicas;

§ 2- o Comitê de Bacia, após a posse de sua Diretoria deverá elaborar e votar seu Regimento Interno que definirá os procedimentos de seu funcionamento;

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 11º- Compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas o estabelecido Art.59º da Lei 5.965/97, ou seja:

I - promover o debate de questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da

ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA EXECUTIVA

bacia;

IV - administrar problemas concernentes à escassez de água, ao balanço hídrico, ou à poluição das águas na bacia hidrográfica;

V - manifestar-se em qualquer demanda suscitada junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, por parte de usuário da água na bacia hidrográfica;

VI - relacionar-se com o Órgão Gestor objetivando a condução das soluções de eventuais problemas ocorrentes na bacia hidrográfica;

VII - articular-se com Comitês de bacias vizinhas ou próximas, para solução de problemas relativos às águas subterrâneas provenientes de formações hidrogeológicas comuns;

VIII - contribuir com sugestões e alternativas visando a aplicação da parcela de recursos arrecadados na cobrança pelo uso da água e outras aplicações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos na bacia hidrográfica, em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;

IX - sugerir critérios para utilização; da água na bacia;

X - acompanhar a execução do Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

XI - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção de obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

XII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

XIII - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

XIV - aprovar Planos e Projetos Específicos de

ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA EXECUTIVA

utilização, Conservação, Proteção e Recuperação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos financeiros a serem utilizados bem como a definição de prioridades a serem por eles estabelecidas;

XV - propor a implementação de Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade dos Recursos Hídricos de sua área de atuação geográfica. bem como a sua efetiva consecução em prol dos usuários;

XVI - aprovar propostas de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros previstos para a gestão de Agências de Água de sua área de atuação, originários da cobrança pelo uso da água ou de outras origens, observadas as disposições e recomendações do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica;

XVII - apreciar e manifestar-se, junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos sobre a aplicação, na Bacia Hidrográfica de sua área de atuação, de recursos financeiros oriundos de outras bacias;

VIII - deliberar sobre financiamentos e investimentos a serem viabilizados pela Agência de Águas;

XIX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

XX - deliberar sobre contratações de obras e serviços em prol da Bacia Hidrográfica a serem celebrados diretamente por sua respectiva Agência de Água, observada a legislação licitatória aplicável e em vigor;

XXI - apreciar pareceres técnicos sobre outorgas e licenciamentos específicos de recursos hídricos da Bacia;

XXII- deliberar sobre projeto de aproveitamento de recursos hídricos;

XXIII - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área de sua atuação, formulando

ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA EXECUTIVA

sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento integrado de Recursos Hídricos;

XXIV - propor valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos da Bacia;

XXV - aprovar o Orçamento Anual da Agência de Água, na área de sua atuação e com observância da legislação e normas aplicáveis e em vigor;

XXVI - aprovar o regime contábil da Agência de Água e seu respectivo Plano de Contas, observadas a legislação e as normas aplicáveis;

XXVII - aprovar a criação de Subcomitês de Bacia Hidrográfica de sua área de atuação, a partir de proposta de usuários e de entidades da sociedade civil, podendo ainda, quando julgado conveniente e indispensável, constituir unidades especializadas de trabalho ou de serviços, bem como câmaras técnicas, cujas atribuições, composição e funcionamento serão definidas em ato de sua criação;

XXVIII- aprovar o seu Regimento Interno e respectivas modificações;

XXIX - promover entendimentos, ação cooperada e eventual conciliação de conflitos entre usuários de recursos hídricos da Bacia;

XXX - sugerir a celebração de convênios entre órgãos e entidades integrantes do Comitê da bacia Hidrográfica com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, de interesse da Bacia;

XXXI - aprovar programas de capacitação de recursos humanos, que atuam no planejamento e no gerenciamento da Bacia Hidrográfica de sua área de atuação.

Parágrafo único - Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12º- Esta resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Maceió, 15 de março de 2002

Marcos Fernando Carneiro Carnaúba
Presidente

Ludgero de Barros Lima
Secretário Executivo